

**PORTARIA N° 272/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

*Considerando* a solicitação contida no Ofício s/n, de 25/4/2024, subscrito pela Titular da Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir **COMISSÃO** encarregada de realizar os trabalhos relacionados ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - **IEGM** no âmbito desta Corte de Contas, em parceria com o Instituto Rui Barbosa – **IRB** e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – **ATRICON**, integrada pelos seguintes membros, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atribuições, a saber:

- I – Paulo da Rocha Mota** – Analista de Contas, matrícula nº 09.489-7, que a Presidirá;
- II – Alisson Moreira Lima** – Agente de Controle Externo, matrícula nº 78.514-8;
- III – Amaro Sérgio Monteiro R Guedes** – Analista de Contas, matrícula nº 20.644-0; e
- IV – Renato Alexandrino M dos Santos** – Agente de Controle Externo, matrícula nº 78.495-8.

**Art. 2º** A Diretoria de Tecnologia e Informática – **DTI** prestará o apoio técnico necessário à Comissão instituída no Art. 1º, podendo seu Titular indicar colaboradores para auxiliar na consecução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 25 de abril de 2024.

  
Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Presidente



REDUÇÃO DE PRAZO em \_\_, \_\_, \_\_ (quando aplicável):

Nome:

Cargo:

Assinatura:

## 8. ROL DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Nº DA INFORMAÇÃO	FORMATO E SUPORTE DA INFORMAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	TERMO FINAL DE RESTRIÇÃO DE SIGILO	AUTORIDADE CLASSIFICADORA

## 9. ROL DE INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Nº	FORMATO E SUPORTE DA INFORMAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO	DATA DA PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO	DATA DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	TERMO FINAL DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

## PORTARIA Nº 272/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação contida no Ofício s/n, de 25/4/2024, subscrito pela Titular da Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir COMISSÃO encarregada de realizar os trabalhos relacionados ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM no âmbito desta Corte de Contas, em parceria com o Instituto Rui Barbosa – IRB e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, integrada pelos seguintes membros, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atribuições, a saber:

I – Paulo da Rocha Mota – Analista de Contas, matrícula nº 09.489-7, que a Presidirá;

II – Alisson Moreira Lima – Agente de Controle Externo, matrícula nº 78.514-8;

III – Amaro Sérgio Monteiro R Guedes – Analista de Contas, matrícula nº 20.644-0; e

IV – Renato Alexandrino M dos Santos – Agente de Controle Externo, matrícula nº 78.495-8.

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia e Informática – DTI prestará o apoio técnico necessário à Comissão instituída no Art. 1º, podendo seu Titular indicar colaboradores para auxiliar na consecução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 25 de abril de 2024.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
Presidente

## PORTARIA Nº 273/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação formulada pela Titular da Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, nos autos do Processo TC nº 694/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a equipe de **Inspeção na 13ª Etapa** da Fiscalização preventiva Integrada – FPI, no âmbito do Programa Sede de Aprender, ação conjunta realizada em parceria com o Ministério Público Estadual – MPE, no período compreendido entre os dias 28 de abril a 11 de maio de 2024, a saber:

I – Patrícia Conceição Barros Viana – Agente de Controle Externo, matrícula nº 78.488-5; e

II – Igor de Freitas Macedo Herculano – Agente de Controle Externo, matrícula nº 78.496-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 25 de abril de 2024.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Presidente

## ERRATA:

Ondeselê:PORTARIA Nº 250/2023, de 4/4/2024, publicada no DO-e/TCE dia 12/4/2024. Leia-se: PORTARIA Nº 250/2024, de 4/4/2024, publicada no DO-e/TCE dia 12/4/2024.

## Vice-Presidência

## Decisão Monocrática

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES MONOCRÁTICAS:

PROCESSO	TC-15.504/2012
UNIDADE	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEEE
RESPONSÁVEL	Adriano Soares Costa, gestor no exercício de 2011
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Aplicação de Multa

## DECISÃO MONOCRÁTICA

## I – RELATÓRIO

Versa o processo sobre o encaminhamento do MEMO 1530/2012 – FUNCONTAS, de 11 de setembro de 2012, documento que noticia o descumprimento do Sr. ADRIANO SOARES COSTA, gestor no exercício de 2011 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEEE, relativo ao não envio ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, do Contrato com a Empresa Nordeste Comércio Equipamentos e Serviços LTDA, descumprindo assim, o que determina a Resolução Normativa Nº 002/2003 de 03/04/2003, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 04/04/2003, que aprovou o Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Verifica-se que o gestor foi notificado no dia 26 de dezembro de 2014, conforme aviso de recebimento, do Ofício Nº 1968/2012 – FUNCONTAS.

Segundo o rito, em 11/07/2018, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 2444/2018/4ºPC/GS, datado de 26/09/2018, proferido pelo douto procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinando pela aplicação da prescrição intercorrente.

Contudo, o processo permaneceu paralisado e, em 28 de novembro de 2023, foi aportado neste Gabinete em consonância com o art.203-A, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (texto estabelecido pelo art.1º, da Resolução Normativa nº4/2023).

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A legislação pertinente ao TCE/AL determina a aplicação de multa aos gestores que praticarem atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tal penalização ao gestor está prevista não somente na nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas (artigo 141), como também em seu Regimento Interno (artigo 207, II) e na Resolução Normativa 01/2003 (artigo 3º II).

Conforme estabelece a nova Resolução Normativa nº 4/2023, de 22 de agosto de 2023, alterando a redação do Regimento Interno vigente, em seu art. 203-A, II e § 3º: os autos de infração referentes ao não envio, remessa extemporânea, encaminhamentos de dados incompletos ou inexistentes, caberá a relatoria ao Conselheiro Vice-Presidente.

Ademais, para garantir a estabilidade e a segurança jurídica nos processos judiciais e administrativos, foi concebido o instituto da prescrição, que representa a perda de uma pretensão jurídica decorrente da exaustão do prazo legalmente previsto para utilizá-la. Como a prescrição é resultado da inércia do titular do direito durante certo lapso de tempo, tem como fundamentos a proteção do interesse público e a estabilização das relações jurídicas.

Ainda, sobre a matéria prescricional, cumpre destacar a aprovação da Súmula nº 01/2019 de 19/03/2019, pelo TCE/AL, a qual traz o seguinte teor: "O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.", bem como,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Maceió, 25 de Abril de 2024

Ao Senhor(a)  
FRANKLIN ADRIANO BARROS  
DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas  
Avenida Fernandes Lima, 1047, Farol

**Assunto:** Emissão de Portaria - Comissão do IEGM

Senhor Diretor,

Considerando a realização dos trabalhos relacionados ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, em parceria com o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON, vimos solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de viabilizar a Portaria que irá compor a comissão do IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sugerindo os representantes desta Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

PAULO ROCHA MOTA – Analista de Contas - Mat. 09.489-7  
ALISSON MOREIRA LIMA – Agente de Controle Externo – Mat. 78.514-8  
AMARO SÉRGIO MONTEIRO ROCHA GUEDES – Analista de Contas – Mat. 20.644-0  
RENATO ALEXANDRINO MONTEIRO DOS SANTOS – Agente de Controle Externo – Mat. 78.495-8

Solicita, ainda, que se faça constar na respectiva portaria a participação da Diretoria de Tecnologia e Informática – DTI, através de dois colaboradores.

Certos da atenção dispensada, renovamos nossa consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Cristiane Michele de Araújo Lima  
Diretora  
DFAFOM/TCE-AL